

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO N. 1012182

Procedência: Empresa Mineira de Parcerias S.A. – EMIP
Exercício: 2016
Responsável: Antônio Eustáquio da Silveira (Diretor Presidente)
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. CONFORMIDADE CONTÁBIL. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.
2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo dirigente no período.
3. O julgamento das contas não impede nova análise em razão de falhas identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Segunda Câmara

11ª Sessão Ordinária – 03/05/2018

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de exercício de responsabilidade do Sr. Antônio Eustáquio da Silveira, Presidente da Empresa Mineira de Parcerias S.A. – EMIP, relativa ao exercício de 2016.

A unidade técnica, no exame de fls. 88/95, não apontou impropriedades.

O Ministério Público junto ao este Tribunal, fl. 98, manifestou-se pela regularidade das contas.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada em consonância com as diretrizes fixadas pela diretoria técnica competente, nos termos das disposições da Instrução Normativa TC n.º 14/2011, Decisão Normativa TC n.º 01/2017 e com fundamento na Lei n.º 6.404/76 e alterações da Lei n.º 11.638/07, a partir das informações encaminhadas pela empresa.

2. Apontamento técnico

Em que pese não ter apontado irregularidades nos presentes autos, o órgão técnico recomendou a implementação do controle interno pela jurisdicionada, fl. 95.

Assim, acorde com a manifestação técnica, recomendo à EMIP envidar esforços no sentido de implantar o controle interno, caso ainda inexistente no âmbito da empresa.

3. Considerações Finais

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, na entidade, inspeção referente ao período examinado.

Registro que a apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, o presente julgamento não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto-me, acorde com o Ministério Público junto a este Tribunal e fundamentado nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 102/08, pela regularidade das contas de responsabilidade do Presidente Antônio Eustáquio da Silveira, da Empresa Mineira de Parcerias S.A. – EMIP, relativas ao exercício de 2016.

No mais, caberá ao atual gestor manter organizada, nos moldes da legislação em regência, a documentação pertinente para fins de exercício de controle externo em inspeção e ou auditoria, e ao responsável pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Ultimados os procedimentos pertinentes à espécie, archive-se o processo, conforme disposto no inciso I do art. 176, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** julgar regulares as contas de responsabilidade do Presidente Antônio Eustáquio da Silveira, da Empresa Mineira de Parcerias S.A. – EMIP, relativas ao exercício de 2016, acorde com o Ministério Público junto a este Tribunal e fundamentado nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar

n.º 102/08; **II)** recomendar ao atual gestor que mantenha organizada nos moldes da legislação em regência, a documentação pertinente para fins de exercício de controle externo em inspeção e ou auditoria, e ao responsável pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; **III)** determinar o arquivamento do processo, conforme disposto no inciso I do art. 176, do Regimento Interno, ultimados os procedimentos pertinentes à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de maio de 2018.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/jb

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**